

**TERMO DE COMPROMISSO PELO USO COMPARTILHADO DE DADOS PESSOAIS Nº
XX/2022/ANA**

Documento nº 02500.061126/2022-69

Termo de Compromisso que entre si celebram a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP (Filial Governador Valadares), que tem como objeto o uso e o compartilhamento de dados de públicos estratégicos do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, no âmbito do Contrato nº 034/2020/ANA – Contrato de Gestão.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, doravante designada CONTROLADORA, neste ato representada por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Luis André Muniz, conforme Portaria ANA nº 390, de 3 março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no DOU nº 129, Seção 2 de 8 de julho de 2002, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP (Filial Governador Valadares), com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro, CEP 35020-460, Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0002-84, doravante denominada OPERADORA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luis de Paula Marques, de acordo com a Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da AGEVAP, de 5 de agosto de 2013, e ao amparo do disposto na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, no art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e na Resolução nº 212, de 28 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, RESOLVEM celebrar este TERMO DE COMPROMISSO PELO USO COMPARTILHADO DE DADOS PESSOAIS, em observância às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo ANA nº 02501.003255/2020-61, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto o uso e compartilhamento de dados de públicos estratégicos do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, no âmbito do Contrato nº 034/2020/ANA – Contrato de Gestão.



CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais a serem compartilhados, para os fins previstos neste Termo, são os constantes do cadastro dos usos e usuários de recursos hídricos de corpos de água de domínio da União na Bacia Hidrográfica, mantidos e atualizados pela ANA, e aqueles decorrentes das atividades exercidas pelos comitês de bacia hidrográfica, os quais consistem em:

- I – Nome completo;
- II – Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – e-mail; e
- IV – Número de celular.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

Para a proteção à privacidade dos titulares de dados pessoais e atendimento das diretrizes da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e boas práticas, a OPERADORA deste Termo obriga-se a:

- I – Tratar, usar e atender os requisitos de coleta **mínima necessária** dos dados pessoais para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e **disponíveis** para consulta;
- II – Manter os dados pessoais armazenados apenas durante o **período estritamente necessário** à execução das finalidades contratuais previstas ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual **obrigação** legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade, bem como manter o devido armazenamento em meios seguros, preferencialmente digitais e com rastreabilidade disponível, assim como garantir destinação final segura;
- III – Garantir que o **término** do tratamento de dados e a **eliminação** destes se **darão** conforme o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- IV – Quando da coleta de dados pessoais **sensíveis**, armazená-los em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima;
- V – Aplicar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra alteração, perda, difusão, acesso ou **destruição** – acidental ou intencionalmente – não autorizados ou estranhos à essa relação contratual, bem como contra qualquer outra forma de tratamento irregular;
- VI – Informar a CONTROLADORA imediatamente após a tomada de conhecimento caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- VII – Informar a CONTROLADORA se o titular dos dados, autoridade de **proteção** de dados, ou terceiros solicitarem **informações** para a OPERADORA relativas ao tratamento de dados pessoais, devendo submeter tais solicitações à apreciação da CONTROLADORA;



VIII – Não fornecer, transferir, dar acesso ou compartilhar os dados pessoais aos quais tem acesso a terceiros, exceto se autorizado expressamente pela CONTROLADORA;

IX – Assegurar que os demais atos administrativos provenientes desta relação contratual que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste tenham ciência e cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais; e

X – Fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo assim a implementação de Boas Práticas e da Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais propostas de alteração deste Termo devem ser apresentadas previamente, por escrito, e acompanhadas de justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

A OPERADORA se responsabilizará caso dê causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente.

A CONTROLADORA se reserva ao direito de regresso estabelecido em lei, em casos de violações por parte da OPERADORA, consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela OPERADORA quando do tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões que decorram deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2022.

Pela CONTROLADORA

(assinado eletronicamente)
LUIS ANDRÉ MUNIZ

Pela OPERADORA:

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

